



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

DATA: 23/10/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 131/2025

CONTRATADO: LAURECI DE OLIVEIRA

CNPJ: 24.092.582/0001-41

CONTRATO Nº:

VALOR: R\$ 17.475,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.



MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ: 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1001 – Fone: (42) 3657-1222
CEP: 85270-000 – PALMITAL – PR

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO Nº 132/2025	DATA: 14/10/2025
Visão Geral	
<u>OBJETIVO:</u> Procedimento licitatório para aquisição de empresa especializada no fornecimento de vidro cancelado, vidro liso e acrílico.	
<u>JUSTIFICATIVA:</u> Solicito processo licitatório para aquisição de empresa especializada no fornecimento de vidro cancelado, vidro liso e acrílico. Destaca-se a imprescindibilidade da realização de tal processo, para atender demandas e necessidades das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação de Palmital-PR.	
Gestor: Roberto Carlos Rossi	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto

Andressa Nairne
ANDRESSA NAIRNE
Secretária Municipal de Educação

PRETEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 4086

Em 21 de 10 de 2025

Ass. Julge
ASSINATURA

000002

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: Vidrosaria Santo Cruz
ENDEREÇO: Rua Marechal Floriano Peixoto 562
CNPJ: 24.092.582/0001-41
TELEFONE: (42)99999 8721

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	VIDRO CANELADO 3 MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	210,00	6.300,00
2	VIDRO LISO 3MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	210,00	6.300,00
3	CHAPA DE ACRÍLICO 1X2 4MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	15	METROS	325,00	4.875,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				17.475,00	

CNPJ 24.092.582/0001-41



Laureci de Oliveira
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

COTAÇÃO DE PREÇO

000003

RAZÃO SOCIAL: Vidraçaria Guiorzi
ENDEREÇO: AV. Maximiliano Vicentin Nº 633
CNPJ: 40.277.093/0001-10
TELEFONE: 42997146042

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	VIDRO CANELADO 3 MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	220,00	6.600,00
2	VIDRO LISO 3MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	220,00	6.600,00
3	CHAPA DE ACRÍLICO 1X2 4MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	15	METROS	330,00	4.950,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:		18.150,00			

CNPJ: 40.277.093/0001-10
Jocelio Souza Guiorzi
VIDRAÇARIA GUIORZI
Av. Maximiliano Vicentin, 633 - Centro
85270-000 - Palmital - PR

Jocelio Souza Guiorzi

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

000004

COTAÇÃO DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL: COM. DE VIDROS E MAT. CONSTR. DALL'AGNOL LTDA
ENDEREÇO: RUA DR. JOÃO GONÇALVES PADILHA Nº 481
CNPJ: 95.410.122/0001-62
TELEFONE: 42.3646.1558

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
1	VIDRO CANELADO 3 MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	250,00	7.500,00
2	VIDRO LISO 3MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	250,00	7.500,00
3	CHAPA DE ACRÍLICO 1X2 4MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	15	METROS	1.000,00	15.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: = 30.000,00 =					


ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

95.410.122/0001-62
COMÉRCIO DE VIDROS E MAT. DE
CONSTRUÇÃO DALL'AGNOL
LTDA.
Rua João Gonçalves Padilha, 481
Centro
CEP 65200-000 - PITANGA - PR



JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº 28/2025

ASSUNTO: Justificativa para dispensa de licitação

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

O objeto abrangerá as especificidades descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO MÁXIMO	PREÇO MÁXIMO TOTAL
01	VIDRO CANELADO 3 MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	210,00	6.300,00
02	VIDRO LISO 3MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	30M2	METROS	210,00	6.300,00
03	CHAPA DE ACRÍLICO 1X2 4MM INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.	15	METROS	325,00	4.875,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				17.475,00

A Secretaria Municipal de Educação, identificou a necessidade emergencial de realização de compra de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA**, para suprir a demanda existente nas escolas e secretaria de EDUCAÇÃO, surgiu a necessidade de aquisição de VIDROS das referidas ESCOLAS. Ressalta-se que os referidos VIDROS não têm em nenhum pregão vigente. Diante desse cenário, não há alternativa administrativa imediata que permita a absorção da nova demanda sem prejuízo à prestação do serviço público essencial.

Destaca-se a imprescindibilidade da realização de tal processo, para atender demandas e necessidades das escolas e Secretaria Municipal de Educação. Palmital-PR. Que os VIDROS são indispensáveis, para **SUBSTITUIÇÃO DOS VIDROS QUE QUEBRAM ACIDENTALMENTE**, é essencial. Nessa perspectiva, configura-se situação emergencial que demanda a contratação imediata de



VIDROS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, para suprir a demanda DA SECRETARIA MUNICIPAL SE EDUCAÇÃO.

Assim, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta em hipóteses emergenciais para assegurar a continuidade de serviços essenciais, justifica-se a adoção da dispensa de licitação. A medida revela-se imprescindível para garantir o trabalho das equipes pedagógicas e professores da rede Municipal, dentro dos padrões de segurança e legalidade exigidos, até que seja possível a realização de procedimento licitatório regular que possibilite a contratação definitiva e planejada, dos itens acima mencionados.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos do certame licitatório que perfaz uma estimativa de R\$ 17.475,00 (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...) “XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

"II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - Dispensa de licitação em razão de valor;

II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições*



ou

contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Com vistas em assegurar a economicidade e a conformidade do processo, A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO realizou diligências junto a empresas especializadas no fornecimento de; **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA.**

Foram consultados três fornecedores distintos, obtendo-se orçamentos formais que embasaram a pesquisa de preços, de modo a identificar a média de mercado e possibilitar a definição de parâmetro adequado para a contratação emergencial.

Para efeito de contratação, foi adotado o menor valor obtido dentre as propostas apresentadas, garantindo a seleção mais vantajosa para a Administração Pública.



O fornecimento disponibilizado pela empresa abaixo citada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta, vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento ser específico das empresas do ramo de atividade em questão.

COMÉRCIO DE VIDROS E MATERIAIS. DE CONSTRUÇÃO DALLAGNOL LTDA

CNPJ: 954101220001-62

Valor: R\$ 30. 000,00, (trinta mil reais)

JOCELIO SOUZA GUIORZI

CNPJ: 40277093000110

Valor: R\$ 18. 150,00, (dezoito mil, cento e cinquenta reais)

VIDRAÇARIA SANTA CRUZ

CNPJ: 24092582000141

Valor da Proposta R\$ 17.475,00, (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais)

Comparativamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo esta, em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

Empresa: VIDRAÇARIA SANTA CRUZ - CNPJ: 24092582000141

Valor da Proposta R\$ 17. 475,00, (dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) foi a empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido.

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I 1 SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:



“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa Do FGTS.”

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-PR, 21 de outubro de 2025.

DILCELIA REGINA MARTINS
RESPONSÁVEL TÉCNICA

ANDRESSA NAIRNE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.092.582/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/02/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
24.092.582 LAURECI DE OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
43.99-1-03 - Obras de alvenaria

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
10 R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP
85.270-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
PALMITAL

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SALAEMPREENDEDORPTAL@GMAIL.COM

TELEFONE
(42) 9999-8721

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
01/02/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Empresário(a)

Nome Civil

LAURECI DE OLIVEIRA

CPF

[REDACTED]

CNPJ

24.092.582/0001-41

Data de Abertura

01/02/2016

Nome Empresarial

24.092.582 LAURECI DE OLIVEIRA

Capital Social

75.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

01/02/2016

Endereço Comercial

CEP

85270-000

Logradouro

10A RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO

Número

SN

Bairro

CENTRO

Município

PALMITAL

UF

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

01/02/2016

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

4399-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias

Pintor(a) de parede independente

Encanador independente

Vidraceiro de edificações, independente

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

510000

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

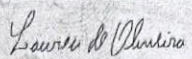
Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000013

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA	
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES	
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO	
NOME LAURECI DE OLIVEIRA	
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF SESP PR
	CPF 0
	DATA NASCIMENTO 0
	FILIAÇÃO JOAO DE OLIVEIRA
FILIÇÃO JOVINA DOS SANTOS OLIVEIRA	
PERMISSÃO	ACC
CAT. HAB.	AII
Nº REGISTRO 2197596473	VALIDADE 28/04/2031
1ª HABILITAÇÃO 21/01/2006	
OBSERVAÇÕES	
	
LOCAL PALMITAL, PR	DATA EMISSÃO 28/04/2021
ASSINATURA DO EMISSOR 81831188380 PR919196528	
PARANÁ	

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2197596473

PROIBIDO PLASTIFICAR
2197596473



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE **NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 24.092.582 LAURECI DE OLIVEIRA
CNPJ: 24.092.582/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:55:24 do dia 21/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/04/2026.

Código de controle da certidão: **A8BC.D136.6BE4.1E24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000015

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 038123928-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **24.092.582/0001-41**

Nome: **24.092.582 LAURECI DE OLIVEIRA**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/02/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000016

Município de Palmital
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

- 1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
- 2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 22/11/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Palmital, 23 de Outubro de 2025

Positiva com efeito de negativa Nº: 1255/2025

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
5ZXHZ5UFFH2ZJXTH929A

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: LAURECI DE OLIVEIRA 02350877930

CONTROLE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

{SnrControle}

24.092.582/0001-41

41013

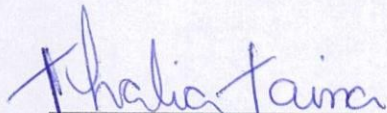
ENDEREÇO

MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, SN - CENTRO Palmital - PR CEP: 85270000

CNAE / ATIVIDADES

Outras obras de acabamento da construção, Instalação e manutenção elétrica, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, Serviços de pintura de edifícios em geral

5ZXHZ5UFFH2ZJXTH929A


DIRETOR DEPTO

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 24.092.582/0001-41
Razão Social: LAURECI DE OLIVEIRA 02350877930
Endereço: R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 562 / CENTRO / PALMITAL / PR / 85270-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/10/2025 a 13/11/2025

Certificação Número: 2025101503265631078445

Informação obtida em 21/10/2025 09:30:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 24.092.582 LAURECI DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.092.582/0001-41

Certidão nº: 62890975/2025

Expedição: 21/10/2025, às 09:28:41

Validade: 19/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **24.092.582 LAURECI DE OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.092.582/0001-41**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Memorando 101/2025 - GAB

Palmital/PR, 23 de outubro de 2025.

Assunto: Autorização de Licitação e encaminhamento do procedimento.

De: Prefeito Municipal

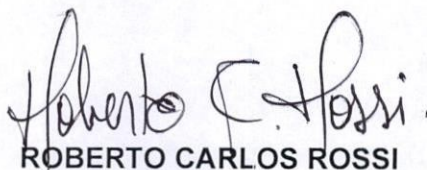
Para: Departamento de Contabilidade e Procuradoria Jurídica.

Preliminarmente, nos termos do Memorando encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação requisitando seja determinada a abertura de procedimento para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, **DEFIRO** o pedido.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização do procedimento;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer acerca da necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade compatível com o objeto e valor, bem como as demais providências a serem adotadas para o certame;

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal



Município de Palmital

Solicitação 213/2025

000020

Equipiano

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
213	Aquisição de Material	14/10/2025	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
29715-1	ANDRESSA NAIRNE	0/2025	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDRAÇARIA, DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
038838	VIDRO CANELADO 3 MM	MT²	30,00	210,00	6.300,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.				
038840	VIDRO LISO 3MM	MT²	30,00	210,00	6.300,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.				
038841	CHAPA DE ACRÍLICO 1X2 4MM	MT	15,00	325,00	4.875,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO				
				TOTAL	17.475,00
				TOTAL GERAL	17.475,00

ANDRESSA NAIRNE
Solicitante



MUNICÍPIO DE PALMITAL

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000021

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 213/2025 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

- AQUISIÇÃO DE VIDRO INCLUSO INSTALAÇÃO.

ANTONIO SIMIANO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____/____/2025.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 213/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000022

Equipiano Página:1

Solicitação		Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo		
213	Aquisição de Material	14/10/2025	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
29715-1	ANDRESSA NAIRNE	0/2025	
Local			
21	Gabinete do Secretário de Educação		
Órgão			
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
MEDIANTE EMISSÃO DE NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
MUNICIPIO DE PALMITAL-PR		Dias	

Descrição:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
IDRAÇARIA, DESTINADOS A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE
PALMITAL-PR.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	004 Departamento de Educação Especial				
	12.367.1201-2048 Manutenção da Educação Especial				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
	02660 00104 Demais Impostos Vinculados à Educação Básica				Do Exercício
038838	VIDRO CANELADO 3 MM	MT²	15,00	210,00	3.150,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.				
038840	VIDRO LISO 3MM	MT²	15,00	210,00	3.150,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.				
038841	CHAPA DE ACRÍLICO 1X2 4MM	MT	7,00	325,00	2.275,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO				
Total da dotação					8.575,00
	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	005 Departamento de Transporte Escolar				
	12.361.1201-2044 Encargos Manutenção Transporte Escolar				
	3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO				
	3.3.90.30.24.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS				
	02800 00103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB				Do Exercício
038838	VIDRO CANELADO 3 MM	MT²	15,00	210,00	3.150,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.				
038840	VIDRO LISO 3MM	MT²	15,00	210,00	3.150,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO.				
038841	CHAPA DE ACRÍLICO 1X2 4MM	MT	8,00	325,00	2.600,00
	INCLUSO ENTREGA, MÃO DE OBRA E MATERIAL PARA FIXAÇÃO				
Total da dotação					8.900,00
TOTAL					17.475,00
TOTAL GERAL					17.475,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa
07.004.12.367.1201.2048 8.575,00
Cod 02660 Fonte 00104 G.Fonte E 8.575,00



Município de Palmital
Solicitação 213/2025
Indicação de Recursos Orçamentários

000023

Equiplano

Página:2

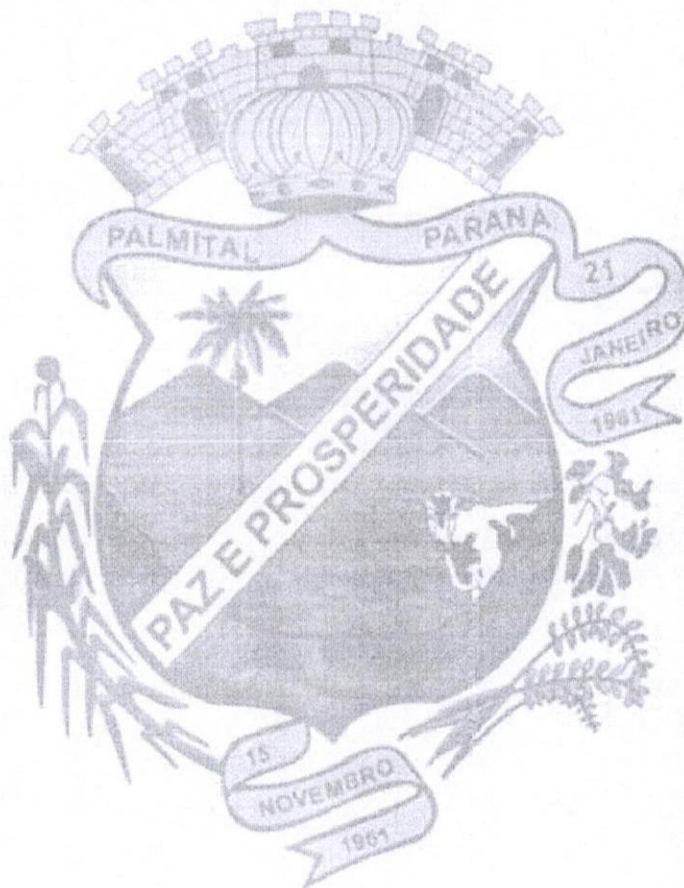
07.005.12.361.1201.2044

Cod 02800 Fonte 00103 G.Fonte E

8.900,00

8.900,00

ANDRESSA NAIRNE
Secretária Municipal de Educação





PARECER Nº 389/2025 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR
PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2025- LEI 14.133/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES..

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº 101/2025.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação do serviço, documentação demonstrando a necessidade de contratação do serviço, parecer contábil e documentação para formalização do termo junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2021 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas



aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236) (grifei)

Na mesma toada o Professor Jacoby Fernandes ensina que o chamado fracionamento da despesa é entendido como "a conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação - com fundamento no art. 24, incisos I e II - reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto".

Mais adiante, o autor arremata, citando o Acórdão nº 4.740/2009, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União que "independentemente do objeto e do valor a ser gasto no exercício, a regra da licitação deve ser aplicada após a despesa alcançar o limite do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993" (in **Contratação direta sem licitação**. Jacoby Fernandes, J. U. 10. ed. rev. atual. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016. pp. 123 e 131).

Sob esse prisma, a realização de mais de uma dispensa de licitação para um mesmo objeto, cujo valor não ultrapassa o limite da dispensa durante o exercício, não caracteriza o vedado fracionamento de despesas. A administração tem o dever de realizar o planejamento de suas compras no exercício, segundo o princípio da anualidade do orçamento, a fim de que todas as aquisições de produtos de mesma natureza possam ser feitas de uma só vez (TCU, Acórdão nº 1.386/2005 - 2ª Câmara; Acórdão nº 367/2010 - 2ª Câmara; Acórdão nº 3.412/2013 - Plenário).

Diante da atualização promovida pela nova lei federal, o valor teto, para formalização do presente processo, foi reajustado, ou seja, analisando do ponto de vista estritamente jurídico e considerando a necessidade de adquirir o produto, **vislumbra-se a possibilidade de aplicação do novo dispositivo para formalização de processo de dispensa, já que não há, neste momento vedação para seu uso.**

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2021, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência in verbis:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.



Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2021, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea "c" do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse



da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso I do artigo 75 da Lei 14.133/2021.

Palmital/PR, 23 de outubro de 2025.


DANILO AMORIM SCHREINER
Procurador Municipal
OAB/PR 46.945



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 17.475,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: LAURECI DE OLIVEIRA

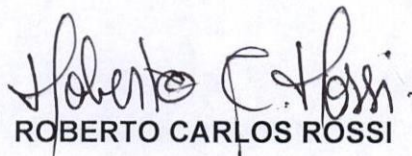
CNPJ: 24.092.582/0001-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2660	07.004.12.367.1201.2048	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2025	2800	07.005.12.361.1201.2044	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 23 de outubro de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

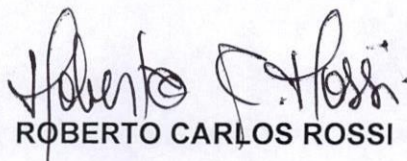
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 131/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada LAURECI DE OLIVEIRA CNPJ: 24.092.582/0001-41.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 24 de outubro de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

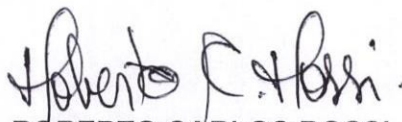
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 131/2025, Dispensa de Licitação nº 40/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 40/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: LAURECI DE OLIVEIRA CNPJ: 24.092.582/0001-41

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 24 de outubro de 2025.


ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000032

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
DISPENSA DE LICITAÇÃO 40/2025**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025**
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 131/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ 17.475,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 Meses

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: LAURECI DE OLIVEIRA CNPJ: 24.092.582/0001-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	2660	07.004.12.367.1201.2048	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2025	2800	07.005.12.361.1201.2044	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital/PR, 23 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 131/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Educação, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada LAURECI DE OLIVEIRA CNPJ: 24.092.582/0001-41.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Palmital/PR, 24 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO**000033****ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2025

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE VIDROS LISOS, CANELADOS E ACRÍLICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 131/2025, Dispensa de Licitação nº 40/2025, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 40/2025, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: LAURECI DE OLIVEIRA CNPJ: 24.092.582/0001-41
Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital/PR, 24 de outubro de 2025.

ROBERTO CARLOS ROSSI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Elton Otto Back

Código Identificador:F127352E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/10/2025. Edição 3393

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>